



RESOLUÇÃO Nº 073/2018 – CONSUNI

Aprova a criação e o Regimento do Centro de Estudos e Pesquisa Acadêmica “Izabella Cazado” - CEPA vinculado ao Câmpus Universitário “Francisco Ferreira Mendes” em Diamantino-MT.

A Reitora da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 32, X, do Estatuto da UNEMAT (Resolução nº 002/2012 – CONCUR), Processo nº 43554/2018, Parecer nº 013/2018-Colegiado Regional, Parecer nº 019/2018-PRPPG/SAPES, Parecer nº 035/2018-PROEG/ATA, Parecer nº 003/2018-*Ad Referendum* da PROEC, Resolução nº 048/2018-CONEPE e a decisão do Conselho tomada na 3ª Sessão Ordinária realizada nos dias 05, 06 e 07 de novembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação e o Regimento do Centro de Estudos e Pesquisa Acadêmica “Izabella Cazado” - CEPA vinculado ao Câmpus Universitário “Francisco Ferreira Mendes” em Diamantino-MT, como segue:

CAPÍTULO I DA NATUREZA, SEDE E DEFINIÇÕES

Art. 2º O Centro de Estudos e Pesquisas Acadêmicas “Izabella Cazado”, denominado CEPA, define-se como espaço físico e organizacional, possuidor de recursos humanos, instalações, laboratórios, materiais permanentes e equipamentos, agregam núcleos de pesquisa, grupos de pesquisa, programas, projetos e eventos. É constituído por docentes, discentes e técnicos pesquisadores.

Art. 3º O Centro terá duração indeterminada sendo regido pelas leis e normas concernentes às políticas de pesquisa, extensão e ensino do país e do Estado de Mato Grosso e das demais Instituições e Entidades Nacionais e Internacionais, a que se conveniar.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º O CEPA tem como objetivo geral propiciar um espaço multi, inter e transdisciplinar de organização, fomento e expansão das atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas no Câmpus, envolvendo, alunos, docentes, corpo técnico-administrativo e comunidade externa, como também ofertar cursos de pós-graduação *lato sensu* nas áreas atendidas pelo Câmpus.



Art. 5º O CEPA possui os seguintes objetivos específicos:

I. Congregar Grupos, Projetos e Núcleos de Pesquisa, Ensino e Extensão em diferentes áreas do conhecimento;

II. Incentivar e promover a articulação das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro em consonância com as ações pedagógicas, científicas e culturais ligadas às faculdades e cursos;

III. Realizar pesquisas, ensino e extensão próprias ou em convênio com outras instituições;

IV. Promover a articulação entre as diversas instâncias nas quais se desenvolve a pesquisa, ensino e extensão no Centro;

V. Promover a divulgação dos resultados das pesquisas e demais atividades desenvolvidas no Centro;

VI. Colaborar na criação de espaços para discussão e debate dos “temas” surgidos nos diferentes projetos desenvolvidos no Centro;

VII. Colaborar nos programas de Ensino, Pesquisa e Extensão dos cursos e demais órgãos do Câmpus Universitário e atender aos demais núcleos pedagógicos que compõem este Campus, nas respectivas áreas de estudos;

VIII. Favorecer, organizar, orientar e promover o desenvolvimento de pesquisas nas diferentes linhas e atividades de extensão e ensino em suas diversas áreas de atuação;

CAPÍTULO III DA SEDE E VINCULAÇÃO

Art. 6º O Centro, sediado no Câmpus de Diamantino da UNEMAT é vinculado, administrativamente, à Diretoria Regionalizada, Político, Pedagógica e Financeira do Campus (DPPF) e, academicamente, a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura-PROEC.

Art. 7º A CEPA tem a seguinte estrutura organizacional:

I. Conselho Superior;

II. Coordenador;

III. Membros.

Seção I Do Conselho Superior

Art. 8º O Conselho Superior é um órgão colegiado, com a finalidade de assessorar em deliberações e decisões sobre as políticas dos Centros.

Parágrafo Único O Conselho Superior será composto pelos líderes ou vice-líderes dos Grupos de Pesquisa e dos Programas (Ensino e Extensão).



Art. 9º Compete ao Conselho Superior:

- I. Planejar e implementar as ações, visando atender os objetivos definidos;
- II. Avaliar o relatório anual de atividades, bem como avaliar os resultados;
- III. Encaminhar o relatório anual ao Colegiado Regional e às Pró Reitorias afim;
- IV. Analisar e aprovar as linhas de atuação do Centro;
- V. Analisar e aprovar a adesão de novos Núcleos, Grupos de Pesquisa, Programas, Coleções Científicas e Projetos, bem como a exclusão dos existentes;
- VI. Propor seu regimento interno.

Seção II Do Coordenador

Art. 10 O Coordenador do Centro será eleito entre os membros dos Grupos de Pesquisa, coordenadores de Programas (Ensino e Extensão) vinculados ao Centro.

§1º São elegíveis para essa função os docentes em exercício, pertencentes ao CEPA; integrantes ou não do Colegiado Técnico Científico, que sejam portadores no mínimo do título de Mestre e desenvolva projeto de pesquisa, ensino ou extensão.

§2º O Coordenador do Centro deverá ser servidor efetivo da Unemat, com titulação mínima de Mestre.

§3º O mandato do Coordenador será de 04 (quatro) anos, permitindo uma única recondução, e deverá ser homologado pelo Colegiado Superior do Câmpus, por meio de portaria.

Art. 11 Compete ao Coordenador:

- I. Responder, administrativamente, pelo Centro;
- II. Elaborar o relatório anual de atividades;
- III. Encaminhar o relatório anual ao Conselho Superior do Centro para apreciação;
- IV. Convocar e presidir o Conselho Superior.

Seção III Dos Membros

Art. 12 Para ser Membro do Centro, o pesquisador deverá integrar-se a um Grupo de Pesquisa, Programa e/ou Projeto (Ensino e Extensão) vinculado ao Centro, apresentando plano de trabalho detalhado.



Art. 13 Compete aos Membros:

- I. Atender ao plano de trabalho;
- II. Participar das reuniões do Centro;
- III. Acatar as deliberações do Conselho Superior;
- IV. Fornecer informações para compor o Relatório Anual de atividades.

Art. 14 Os Centros poderão receber pesquisadores de outras IES e de Institutos afins, por decisão do Conselho Superior, respeitadas as normas da UNEMAT.

CAPÍTULO IV DO COLEGIADO TÉCNICO CIENTÍFICO E SUA COMPETÊNCIA

Art. 15 O Colegiado Técnico Científico tem a seguinte composição:

- I. Coordenador do CEPA;
- II. Um membro de cada grupo de pesquisa, programa e de projeto (Ensino e Extensão) certificado no CNPQ, reconhecido pela Instituição;
- III. Um assessor de pesquisa do Câmpus.

§1º Os membros do Colegiado serão indicados pelos grupos de pesquisa, programas e projetos (Ensino e Extensão) aos quais pertence e terão mandato de 04 (quatro) anos.

§2º Os membros do Colegiado Técnico Científico que deixarem de comparecer a 03 (três) reuniões perderão o mandato, cabendo ao Coordenador do CEPA solicitar a sua substituição junto ao grupo que o indicou.

§3º Nas deliberações em que houver empate, compete ao Presidente o voto de desempate.

Art. 16 Compete ao Colegiado Técnico Científico:

- I. Planejar e implementar as ações, visando atender os objetivos definidos;
- II. Estabelecer as linhas de atuação do Centro visando a consolidação da pesquisa, do ensino e da extensão no campus;
- III. Convocar eleição para Coordenação do CEPA;
- IV. Analisar e emitir parecer, para encaminhamento aos órgãos competentes, relatório anual de atividades desenvolvidas pelo CEPA, bem como avaliar resultados;
- V. Aprovar as atas das reuniões, propondo retificações e aditamentos;
- VI. Planejar e/ou orientar a criação de novos núcleos, grupos de pesquisa, programas, coleções científicas, projetos, bem como a exclusão dos existentes;
- VII. Propor e aprovar alterações em seu regimento interno;



VIII. Resolver os casos omissos no Regimento do Centro, que esteja, ligado às finalidades do mesmo, no âmbito de sua competência;

CAPÍTULO V DO COORDENADOR E SUA COMPETÊNCIA

Art. 17 O Coordenador é o agente executivo do CEPA e membro do Colegiado Técnico Científico na condição de seu Presidente.

Art. 18 Compete ao Coordenador do CEPA:

- I. Responder, administrativamente pelo centro;
- II. Buscar recursos, editais e financiamento que beneficiem o centro;
- III. Convocar e presidir às reuniões do Colegiado Técnico Científico, orientando e dirigindo os trabalhos;
- IV. Assinar as atas das reuniões, determinar retificações e aditamentos às mesmas;
- V. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado Técnico Científico e as determinações dos órgãos superiores;
- VI. Representar o CEPA, superintender seu funcionamento, gerir o recebimento e aplicação de verbas e recursos recebidos pelo Centro e zelar pelo seu patrimônio;
- VII. Decidir sobre questões de ordem;
- VIII. Encaminhar acordos e convênios com órgãos internos da UNEMAT, com entidades públicas e particulares, nacionais ou estrangeiras, ouvidos o Colegiado Técnico Científico e demais instâncias pertinentes obedecidas às normas;
- IX. Elaborar o relatório anual de atividades e encaminhar à(s) Pró-reitoria(s);
- X. Submeter ao Colegiado Técnico Científico prestações de contas, relatórios e documentos relativos ao recebimento e aplicação de verbas e recursos atribuídos ao CEPA;
- XI. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

CAPÍTULO VI DOS MEMBROS, SUAS OBRIGAÇÕES E BENEFÍCIOS

Art. 19 Para ser membro do Centro, o pesquisador deverá integrar-se a um Grupo de Pesquisa vinculado ao Centro.

Art. 20 São obrigações e benefícios dos integrantes do CEPA:

- I. Utilizar-se das instalações e equipamentos disponíveis;
- II. Participar das reuniões do Centro;



- III. Acatar as deliberações do Colegiado Técnico Científico;
IV. Todo membro integrante tem direito de votar e ser votado para coordenador;
- Atividades;
- V. Zelar pelo patrimônio;
VI. Fornecer informações para compor o relatório Anual de
VII. Zelar pela ordem e bom funcionamento.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO DO CEPA

- Art. 21** A administração do CEPA será exercida:
- I. Pelo Colegiado Técnico Científico enquanto instância colegiada e deliberativa;
- II. Pelo Coordenador do CEPA.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

- Art. 22** Os recursos do CEPA poderão ser obtidos:
- I. Para manutenção, através da Diretoria Regionalizada, Política, Pedagógica e Financeira do Câmpus Universitário de Diamantino;
- II. Por doações, subvenções e legados, deve ter aprovação dos órgãos próprios;
- III. Por rendas decorrentes de convênios, projetos, contratos, entre outras ações, e fontes externas de recursos, devem obedecer às normas legais que disciplinam;
- IV. Por outros meios que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo Único As doações, subvenções e legados, rendas de convênios e de fontes externas, terão o destino neles indicados, desde que não contrariem as finalidades do CEPA.

CAPÍTULO IX DA INFRAESTRUTURA

Art. 23 O CEPA funcionará em um espaço de duas salas no prédio do Câmpus que possui 20 salas de aulas, mini auditório, copa, recepção, banheiros e todas as demais instalações necessárias para o bom funcionamento da instituição.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

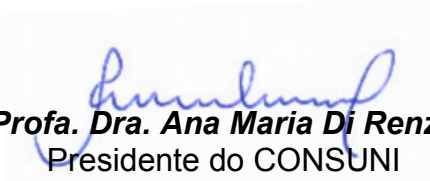


Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do CEPA.

Art. 25 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 26 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Universitário, em Cáceres-MT, 05, 06 e 07 de novembro de 2018.



Profa. Dra. Ana Maria Di Renzo
Presidente do CONSUNI